

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

SUMÁRIO

1.	Objetivos, Abrangência e Referências	3
2.	Comitê de Auditoria	3
3.	Competências e Deveres	4
4.	Reuniões	6
5.	Vedações	7
6	Vigência	8

1. Objetivos, Abrangência e Referências

- 1.1 O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("Regimento"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Lupatech S.A. ("Lupatech" ou "Companhia"), tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Auditoria, instaurado conforme definições e disposições do Estatuto Social da Companhia ("Comitê de Auditoria"), para fins de desempenhar suas atribuições, bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Comitê de Auditoria.
- 1.2 Este Regimento, tem como referência: (i) as diretrizes do Estatuto Social da Companhia; (ii) as demais Políticas e Regimentos da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

2. Comitê de Auditoria

- 2.1 O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.
- 2.2 O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia ("Diretoria").
- 2.3 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País ou não, e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação CVM aplicável, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria acumular ambas as características.
- 2.4 As decisões tomadas pelo Comitê de Auditoria, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

- 2.5 O Comitê de Auditoria não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração ou a Companhia.
- 2.6 O Conselho de Administração analisará semestralmente o desempenho do Comitê de Auditoria.
- 2.7 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou de sociedades sob controle comum.
- 2.8 A eleição dos membros do Comitê de Auditoria será realizada pelo Conselho de Administração e deverá observar a Política de Indicação.
 - 2.8.1 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria terá o prazo de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
 - 2.8.2 Dentre os membros do Comitê de Auditoria eleitos, um será eleito como Coordenador do Comitê de Auditoria
 - 2.8.3 O início do mandato dos membros do Comitê de Auditoria se dará a partir da sua eleição, devendo todos assinar os Termos de Posse e documentos necessários a providenciar sua investidura no cargo.
 - 2.8.3 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto, justificado, da maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 2.9 Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.
- 2.10 Ocorrendo a vacância do cargo de algum membro do Comitê de Auditoria, inclusive do Coordenador do Comitê, o Conselho de Administração indicará um membro substituto até, no máximo, a segunda reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.
- 2.11 Os membros do Comitê de Auditoria poderão receber remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, em atenção à política de remuneração da Companhia e considerando o orçamento aprovado.

3. Competências e Deveres

3.1. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pela regulamentação ou pelo Estatuto Social:

- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e,
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII reportar ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, comunicando os principais fatos, via registro nas atas de reuniões.
- IX exercer funções e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

3.2 O Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições básicas:

- I convocar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião), tendo voto final em caso de empate;
 - II coordenar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III coordenar as atividades do Comitê de Auditoria, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;
 - IV assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- V assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VI representar o Comitê de Auditoria perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê de Auditoria;
 - VII reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e,
 - VIII comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, quando necessário.

- 3.3 Todos os membros do Comitê de Auditoria têm os seguintes deveres:
- I observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê de Auditoria;
 - II observar as políticas da Companhia aprovadas;
- III executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
 - IV zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- 3.4 O membro do Comitê de Auditoria eleito como membro independente, deve informar o Coordenador do Comitê e o Conselho de Administração caso deixe de atender aos critérios de independência.

4. Reuniões

- 4.1 O Comitê de Auditoria reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.
- 4.2 As reuniões poderão ser presenciais, por videoconferência, teleconferência, e-mail ou outro meio virtual aceito pelos conselheiros. Quando presenciais, as reuniões serão, preferencialmente, na sede da Companhia ou em algum de seus escritórios ou filiais.
- 4.3 As Reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros, mediante meio eletrônico com a confirmação de recebimento entregue a cada membro do Comitê de Auditoria com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da reunião, devendo constar na convocação os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.
 - 4.3.1 A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.
- 4.4 As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas exclusivamente pelo Coordenador do Comitê, ressalvadas as hipóteses em que este indique, por escrito, outro membro para presidir os trabalhos.
- 4.5 Qualquer membro do Comitê de Auditoria, bem como membros de outras áreas da Companhia, poderá, por meio de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia.

- 4.6 O Comitê de Auditoria poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.
- 4.7 O Comitê de Auditoria se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros, devendo sempre estar presente o Coordenador do Comitê de Auditoria. São considerados presentes os membros do Comitê de Auditoria que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.
- 4.8 Cada membro do Comitê de Auditoria terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.
- 4.9 Nas deliberações do Comitê de Auditoria, será atribuído ao Coordenador do Comitê, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.
- 4.10 O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar consultores externos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
- 4.11 Todas as deliberações do Comitê de Auditoria constarão de atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.
- 4.12 As atas das Reuniões do Comitê de Auditoria devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5. Vedações

- 5.1 É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:
- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
 - (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

6. Vigência

6.1 A presente Política foi aprovada formalmente pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, entrando em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, sem prejuízo da observação dos dispositivos legais vigentes.